



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Imbituba, 2024



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA	3
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	4
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II - EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS	7
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO	7
CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO	8
CAPÍTULO V - VEDAÇÕES	8
CAPÍTULO VI – CANAL DE DENÚNCIAS	10
CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES	10
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transações com Partes Relacionadas da SCPAR Porto de Imbituba S/A, como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional, alicerçada em valores, princípios e propósito da empresa e em consonância com o Código de Conduta da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 2º - A Política para Transações com Partes Relacionadas da SCPAR Porto de Imbituba tem por objetivo estabelecer diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela empresa quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a integridade, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações, para evitar conflitos de interesse e assegurar que essas transações ocorram de maneira justa e benéfica para todas as partes envolvidas, alinhadas às exigências legais e às melhores práticas de governança corporativa.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados da SCPAR Porto de Imbituba, independente de cargos ou funções exercidas, respeitando as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 4º - Também estão abrangidos pelas disposições desta Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários, stakeholders e quaisquer partes relacionadas da SCPAR Porto de Imbituba que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a empresa.

Art. 5º - São consideradas como Parte Relacionada à SCPAR Porto de Imbituba, além do Estado, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

I - sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas à SC Participações e Parcerias, nos termos postos pela legislação aplicável;

II - sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado;

III - em que o Estado possua influência significativa ou representante na administração;

IV - exerçam cargo de administração na SCPAR Porto de Imbituba;

V - sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;
- c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e
- d) parente até o 3º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;

VI - sejam controladas por qualquer pessoa referida nos incisos IV e V;

Parágrafo Único - São vedadas, em qualquer caso, transações com as Partes Relacionadas descritas nos incisos IV a VI do art. 5º.

SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 6º - A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como fundamentação legal e normativa:

I. Estatuto Social da SCPAR Porto de Imbituba;

II. Código de Conduta e Integridade da SCPAR Porto de Imbituba;

III. Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

IV. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

Art. 7º - Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SCPAR Porto de Imbituba:

I - Conflito de Interesses: Ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto do interesse da empresa com o interesse pessoal do agente.

II - Transação com Partes Relacionadas: É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a empresa e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São alguns exemplos (apresentados de forma não exaustiva) de transações, se feitas com parte relacionada:

- a) Compras ou vendas de produtos e serviços;
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) Contratos de arrendamentos;
- d) Transferências de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia;
- e) Transferências mediante acordos de licença;
- f) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- g) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- h) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada; e
- i) Patrocínios e doações.

III - Código de Conduta: Um documento formal que funciona enquanto instrumento de gestão e estabelece as regras e expectativas de comportamento e conduta ética a serem seguidas pelos(as) colaboradores(as) no exercício de suas atividades laborais na empresa, contribuindo para sua cultura organizacional, clima organizacional e reputação perante a sociedade.

IV - Ética: Conjunto de diretrizes de comportamento que regula a ação (agir, omitir, falar etc.) de um indivíduo perante o outro (outro indivíduo ou mesmo uma coletividade). Ou seja, diferente da “Moral”, que é um conjunto de diretrizes de comportamento que regula a ação de um indivíduo perante si mesmo, a “Ética” tem seu norte a partir da existência e convivência entre as pessoas. Assim, no contexto organizacional, agir eticamente significa adotar padrões de comportamento que não deixem de considerar a organização e as pessoas que as compõem.

V - Compliance: Refere-se à conformidade legal, normativa e ética. Isto é, trata-se do cumprimento efetivo das regras estabelecidas, sejam elas externas ou internas. Quanto maior é tal conformidade, menores são os riscos da empresa.

VI - Risco: Incerteza quanto ao alcance dos objetivos organizacionais. Diversos podem ser os fatores de risco, ou seja, motivos pelos quais tal incerteza aumenta ou diminui. Tais fatores podem ser positivos (oportunidades) e negativos (ameaças). É dever das organizações dirimir seu risco, maximizando sua probabilidade de alcançar seus objetivos. Um Código de Ética de qualidade diminui o risco de integridade de uma organização, ou seja, a incerteza do negócio diante de possíveis problemas éticos no âmbito da empresa.

VII - Integridade: Qualidade de agir de maneira íntegra com seus princípios morais e éticos. Ou seja, integral é aquilo que está em sua totalidade, portanto não quebrado. Alguém íntegro, portanto, não “quebra” sua consistência de comportamento moral e ético.

VIII - Governança Corporativa: Refere-se ao conjunto de diretrizes, instrumentos, processos, normas etc. que direcionam, planejam e controlam uma organização para garantir que seus objetivos sejam alcançados de maneira eficiente, eficaz, efetiva e ética.

IX - Transparência: Princípio que promove a divulgação clara, precisa e completa de informações relevantes sobre as atividades, decisões e operações de uma organização, garantindo abertura e responsabilidade para com os stakeholders. Pode ser ativa, quando as informações são publicizadas de forma autônoma, ou passiva, quando é preciso que alguém solicite uma determinada informação para que esta seja divulgada. A transparência ativa sobrepõem-se em termos de importância à passiva.

X - Denúncia: Comunicação formal de uma possível violação, irregularidade ou comportamento inadequado, podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

XI - Canal de Denúncias: Mecanismo estabelecido pela organização para que colaboradores(as) ou terceiros relatem possíveis violações, irregularidades ou comportamentos inadequados (que firam as leis e normas ou mesmo o presente Código de Conduta) no âmbito da empresa.

XII - Benesses: Amostras, brindes, presentes, hospitalidades, cortesias ou descontos oferecidos por externo a colaborador(a) da empresa ou por colaborador(a) da empresa a externo.

XIII - Fraude: Ação intencional que envolve engano, falsificação, manipulação de informações ou documentos para obter vantagens indevidas ou prejudicar terceiros.

XIV - Abuso de Poder: Utilização indevida ou excessiva de autoridade ou influência para obter benefícios pessoais, prejudicar outros ou desrespeitar leis, normas e diretrizes éticas deste Código.

XV- Corrupção: Prática de oferecer, receber, solicitar ou aceitar vantagens indevidas, como suborno, para obter benefícios pessoais ou influenciar decisões, violando a legislação e a ética.

XVI - Assédio: Nome dado a uma variedade de comportamentos indesejados e condutas abusivas exaradas por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos, escritos que podem trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

XVII - Administrador: Considera-se administrador, para fins desta norma, os Membros do Conselho de Administração e Diretoria.

CAPÍTULO II - EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Art. 8º - Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

I - as transações devem estar em estrito acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis às contratações da SCPAR Porto de Imbituba;

II - as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;

III - as transações devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da SCPAR Porto de Imbituba e disponibilizados no Portal da Transparência, conforme critérios de materialidade adotados;

IV - as transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As políticas operacionais e as normas aplicáveis às contratações e quaisquer outras operações, mencionadas no inciso I, do caput, abrangem todos os aspectos de análise, dotação orçamentária, alçadas de aprovação, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item seguinte.

Art. 9º - Nas transações com Partes Relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das Políticas Operacionais, da Política Financeira, Do Regulamento de Licitações e Contratos, do Estatuto Social, ou a qualquer norma interna da SCPAR Porto de Imbituba, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

Art. 10 - A mera presença de Parte Relacionada não será admitida como fundamentação para a excepcionalidade descrita no item anterior.

Art. 11 - O fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciam a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Art 12 - Nos termos da legislação vigente, a SCPAR Porto de Imbituba deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Art. 13 - A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da SCPAR Porto de Imbituba, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), com a consequente submissão ao Conselho de Administração da SCPAR Porto de Imbituba, que adotará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 15 - Fica estabelecido o Comitê de Auditoria Estatutário como o órgão responsável pelo recebimento de denúncias que envolvam transações com partes relacionadas.

Parágrafo único - Informa-se que o canal de contato oficial com do CAE é o endereço de e-mail: cae@scpar.sc.gov.br.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES

Art. 16 - No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio e Regimento Interno da empresa, por:

- I - Conselho de Administração (CONSAD): aprovar a presente Política de Transações com Partes Relacionadas;
- II - Diretoria Executiva (DIREX): cumprir e executar os ritos da presente Política, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- III - Comitê de Auditoria Estatutário (CAE): receber denúncias que envolvam transações com partes relacionadas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da SCPAR Porto de Imbituba.

Parágrafo Único - A presente Política deverá ser anualmente revisada pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da SCPAR Porto de Imbituba deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta da empresa e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da SCPAR Porto de Imbituba S.A. declara que aprovou em sua 113ª reunião, a atualização da Política Para Transações Com Partes Relacionadas, referente ao exercício de 2024, conforme os incisos I, II e VII do Art. 8 da Lei 13.303/2016, de 30/07/2016.

Imbituba, 20 de Dezembro de 2024.

Renato Dias Marques de
Lacerda
Presidente
(assinado digitalmente)

Gerson Luiz Schwerdt
Vice-presidente
(assinado digitalmente)

Fernando Moretti Teixeira
Conselheiro
(assinado digitalmente)

João Luiz de Ávila
Conselheiro
(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Bandeira
Guimarães Filho
Conselheiro representante
classe empresarial
(assinado digitalmente)

Lucimario José da Silva
Conselheiro representante
SNPTA
(assinado digitalmente)

Camila Martinez Menes
Conselheira representante classe
trabalhadora
(assinado digitalmente)

CIÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Urbano Lopes de Sousa Netto
Diretor-Presidente
(assinado digitalmente)

José João Tavares
Diretor de Infraestrutura e
Operações
(assinado digitalmente)

Alexandre Pinter
Diretor de Gestão e Finanças
(assinado digitalmente)

Christiano Lopes de Oliveira
Diretor Jurídico e de Assuntos
Regulatórios
(assinado digitalmente)

Izabel da Fonseca Cavalcante
Diretora de Planejamento e
Compliance
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7UE2O6W2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE PINTER (CPF: 031.XXX.849-XX) em 07/02/2025 às 15:29:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2019 - 18:48:55 e válido até 27/02/2119 - 18:48:55.

(Assinatura do sistema)



URBANO LOPES DE SOUSA NETTO (CPF: 028.XXX.131-XX) em 07/02/2025 às 16:24:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 13:00:25 e válido até 23/10/2123 - 13:00:25.

(Assinatura do sistema)



IZABEL DA FONSECA CAVALCANTE (CPF: 032.XXX.319-XX) em 10/02/2025 às 10:54:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 11:48:05 e válido até 25/02/2119 - 11:48:05.

(Assinatura do sistema)



JOSÉ JOÃO TAVARES (CPF: 215.XXX.409-XX) em 10/02/2025 às 12:45:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.

(Assinatura do sistema)



CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 11/02/2025 às 00:08:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/02/2023 - 15:06:19 e válido até 10/02/2123 - 15:06:19.

(Assinatura do sistema)



RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA (CPF: 018.XXX.717-XX) em 11/02/2025 às 12:48:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:11 e válido até 13/07/2118 - 15:00:11.

(Assinatura do sistema)



GERSON LUIZ SCHWERDT (CPF: 421.XXX.860-XX) em 11/02/2025 às 18:49:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 13:26:31 e válido até 20/03/2119 - 13:26:31.

(Assinatura do sistema)



LUCIMÁRIO JOSÉ DA SILVA (CPF: 882.XXX.534-XX) em 28/02/2025 às 13:47:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/12/2024 - 16:45:21 e válido até 17/12/2124 - 16:45:21.

(Assinatura do sistema)



JOÃO LUIZ DE ÀVILA (CPF: 027.XXX.719-XX) em 19/03/2025 às 20:00:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2023 - 15:42:02 e válido até 11/04/2123 - 15:42:02.

(Assinatura do sistema)



FERNANDO MORETTI TEIXEIRA em 21/03/2025 às 08:44:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2023 - 15:41:45 e válido até 11/04/2123 - 15:41:45.

(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



CAMILA MARTINEZ MENES (CPF: 012.XXX.791-XX) em 13/05/2025 às 16:05:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 14:49:08 e válido até 22/02/2119 - 14:49:08.

(Assinatura do sistema)



ANTONIO CARLOS BANDEIRA GUIMARÃES FILHO (CPF: 166.XXX.309-XX) em 10/06/2025 às 14:00:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/12/2020 - 11:30:56 e válido até 23/12/2120 - 11:30:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQl8xMzc3MV8wMDAwMzQzN18zNDM3XzlwMjFfN1VFMk82VzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003437/2021** e o código **7UE2O6W2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.